



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

62

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TAUBATÉ E MITRA DIOCESANA DE
TAUBATÉ.**

Ao(s) 09 dia(s) do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, inscrito sob o CNPJ/MF nº 45.176.005/0001-08, estabelecido na Av. Tiradentes, nº520, Taubaté/SP, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, de ora em diante designado como **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **MITRA DIOCESANA DE TAUBATÉ**, personificação jurídica da Diocese de Taubaté, inscrita no CNPJ sob o nº 72.293,509/0001-80, com sede em Taubaté, Av. Prof. Moreira, nº 327, neste ato representada por seus procuradores, Cônego José Luciano Matos Santana, portador do RG. nº 07.153.089-47 SSP-BA e CPF. nº 751.964.765-04, e Monsenhor Irineu Batista Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 581.177.418-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.757.187 SSP/SP, e de ora em diante designada **LOCADORA**, resolvem à vista dos elementos constantes do **Processo Administrativo nº 64.379/2014**, firmar o presente Contrato de Locação, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula primeira. A LOCADORA, na condição de proprietária e legítima possuidora do imóvel localizado na Avenida Dr. César Costa, 800, Vila Aparecida, dá o mesmo em locação ao LOCATÁRIO, a fim de que ali seja instalada a EMEI Profª. Dolores Barreto Coelho, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.

Cláusula segunda. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

Cláusula terceira. O aluguel mensal do imóvel será de **R\$ 4.180,95 (quatro mil, cento e oitenta reais e noventa e cinco centavos)**, devendo ser efetuado o pagamento, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento, na Tesouraria da Municipalidade, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 290100.339036.123652002.2339, fonte 01, código de aplicação 2100000.

§1º Ocorrendo prorrogação do contrato, o reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, será calculado com base na menor variação do IGPM.

§2º Findo o prazo contratual e interessando às partes nova locação, será preferida, em igualdade de condições, ao LOCATÁRIO.

Cláusula quarta. O LOCATÁRIO poderá, mediante autorização, por escrito da LOCADORA, fazer, por sua conta exclusiva, as obras e modificações necessárias ao funcionamento pretendido, sendo que, findo o contrato, o LOCATÁRIO entregará o imóvel com as obras e modificações feitas, sem direito a indenização, ainda que se trate de benfeitorias necessárias que ficarão, desde logo, incorporadas ao prédio.

Parágrafo único. O LOCATÁRIO se obriga a manter durante a vigência da presente locação, às suas expensas, nas melhores condições de higiene, limpeza e conservação o imóvel referido na cláusula primeira, devendo entregá-lo ao término do contrato, nas mesmas condições de conservação que o encontrou.



63

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

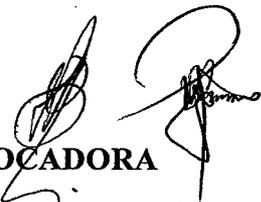
Cláusula quinta. A LOCADORA, durante a vigência do presente contrato, não poderá pretender o imóvel ora locado para qualquer fim ou motivo, para o que desistem dos favores que sejam conferidos pelo Código Civil e demais leis referentes ao assunto, ficando seus herdeiros ou sucessores obrigados a respeitar o presente contrato em todos os seus termos e condições.

Cláusula sexta. Para eventuais questões oriundas deste contrato ou nele fundadas, que não forem resolvidas amigavelmente, elegem as partes o foro da Comarca de Taubaté, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula sétima. A LOCADORA faculta ao LOCATÁRIO a rescisão antecipada do presente contrato independente de notificação judicial ou extra-judicial, ficando o LOCATÁRIO isento de qualquer pagamento de multa.

Cláusula oitava. Fazem parte deste contrato os elementos que integram o processo administrativo a que se reporta a presente locação, já referido no preâmbulo deste ajuste, todos os termos e anexos.

E para firmeza e validade, foi o presente Contrato de Locação, lido e achado conforme pelas partes contratantes, ante as testemunhas a tudo presentes e por todos assinado.


LOCADORA

Mitra Diocesana de Taubaté


LOCATÁRIO

Testemunhas:


Felipe Dehon do Prado
Departamento Técnico Legislativo
Matrícula: 31660


Maria Denise de Oliveira
Matr. 06459
RG: 17.435.640-7